CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 24/01/2022
Vera Lúcia de O. Xavier

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

Lei n.º 64/2022

de 24 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 24/01/2022

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA À CONTINUIDADE DA DENOMINADA "SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA RESOLUÇÕES DE PROBLEMÁTICAS PLUVIAIS" - SOB PERÍODO RÍGIDO E DETERMINADO -, CONSOANTE À LEI N.º 56/2021 ("LEI ORÇAMENTÁRIA 2022"), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e com supedâneo nos artigos 12 (incisos I, VI (parte) e XXVIII), 15 (incisos I e IX), 16, 50 (incisos I e III), 60, 69, 70 (incisos I, II, IX (parte), XV e XXI) e 85, constantes da Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1.º Fica autorizada a continuidade da denominada "SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA RESOLUÇÕES DE PROBLEMÁTICAS PLUVIAIS" – sob período rígido e determinado -, consoante à "LEI N.º 56/2021 (de 14 (quatorze) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um)) – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022".

Art. 2.º Constará, a Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais, e sob o formato "ANEXO II / Estrutura Administrativa – Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais" – devidamente apenso à presente Lei -, das seguintes disponibilidades/nomenclaturas de cargos, rígida e precisamente conforme operacional anteriormente estabelecido:

"ANEXO II

Estrutura Administrativa – Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais



"

Art. 3.º As respectivas remunerações obedecerão rígida e precisamente o denominado "ANEXO I / Tabela Remunerativa – Cargos Provimentos em Comissão", devidamente apenso à presente Lei, e rigidamente condizente com o anteriormente estabelecido.

Art. 4.º Integra também a presente Lei – também rígida e precisamente conforme outrora estabelecido - o denominado "ANEXO III / Tabela Distribuição Cargos em Comissão - Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais", constante das referidas nomenclaturas de cargos, bem como de respectivas referências (sob rígida e precisa relação com o denominado "ANEXO I / Tabela Remunerativa – Cargos Provimentos em Comissão") e quantidades:

"

Cargo	Ref.	SMERPP
Secretário	C1	01
Diretoria	C5	02
Assessor III	C8	04

"

Art. 5.º A Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais possui caráter excepcional, temporário e transitório, com efetiva vigência e existência pelo período de 01 (um) ano, sob especificidade rígida de propósito.

Art. 6.º As despesas concernentes à Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais correrão por conta orçamentária de recursos próprios, em rígida consonância com a denominada "LEI N.º 56/2021 (de 14 (quatorze) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um)) – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022".

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, com efeitos e eficácia retroativos a 1.º (primeiro) de janeiro do corrente ano (2022 – dois mil e vinte e dois).

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso